|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolo SICCAU nº 1300599/2021 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | RIA encaminha questionamentos dos profissionais acerca do RRT para PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização |

DELIBERAÇÃO Nº 015/2021 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 13 e 14 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e define que:

*“Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.”*

*“Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.*

*Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas”.*

Considerando a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização;

Considerando que o art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2012, define as atividades, atribuições do arquiteto e urbanista, e em seu parágrafo único estabelece os seguintes campos de atuação profissional:

*“IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;*

*“X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;”*

Considerando que o art. 3º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, define os campos da atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

DELIBERA:

1. Aprovar o entendimento de que os arquitetos e urbanistas possuem habilidade e competência para as atividades relacionadas a projeto e execução de sistemas de climatização de ambientes, conforme disposto no parágrafo único, incisos IX e X do art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e disciplinado pela Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012;
2. Recomendar à coordenação da RIA – Rede de Atendimento Integrado que, sempre que houver dúvidas e questionamentos a respeito das atribuições e competências profissionais dos arquitetos e urbanistas, sejam seguidas e utilizadas as informações contidas na Deliberação Plenária DPAEBR nº 006-03/2020, que “*Aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão*”;
3. Aprovar o entendimento de que a atividade técnica, constante da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, mais apropriada para constituir o RRT relativo à elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de sistemas de climatização de ambientes, é a 5.3 – Assistência Técnica, pertencente ao Item (grupo) 5 – Atividades Especiais de Arquitetura e Urbanismo, que segundo o Glossário, anexo ao referido normativo, essa atividade *“consiste na prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando prestar auxílio com vistas a suprir necessidades técnicas”;*
4. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Comunicar a Presidência para conhecimento e tramitar o protocolo em resposta à coordenação da RIA | 3 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 14 de maio de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora da CEP-CAU/BR

104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Nome | Votação | | | |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo | x |  |  |  |
| RO | Coordenadora-Adjunta | Ana Cristina Lima B. da Silva | x |  |  |  |
| MS | Membro | Rubens Fernando P. de Camillo | x |  |  |  |
| MT | Membro | José Afonso Botura Portocarrero | x |  |  |  |
| PA | Membro | Alice da Silva Rodrigues Rosas | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:  104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR  Data: 14/5/2021  Matéria em votação: Protocolo SICCAU nº 1300599/2021- RIA encaminha questionamentos dos profissionais acerca do RRT como responsáveis por PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização.  Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Impedimento (0) Total de votos (5)  Ocorrências:  Assessoria Técnica: Claudia Quaresma Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo | | | | | | |